

**DECRETO Nº 1488, de 15 de Janeiro de 2020.**

***REAJUSTA OS BENEFÍCIOS DO RPPS E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito Municipal de Pontão (RS)**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 11 da Lei Municipal nº 910/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) e, não se aplica aos segurados beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início e percentuais a seguir:

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

**§ 2º** - O percentual de reajuste estabelecido foi definido nos termos da Portaria nº 914 de 13 de Janeiro de 2020, do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**§ 3º** - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

**Art. 3º** - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**§ 1º** - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

**§ 2º** - O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados, e pago proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e exoneração.

**§ 3º** - Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

**Art. 4º** - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**§ 1º** - Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição, sendo que o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2020.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI,**  
**Prefeito Municipal**

**EDUARDO ANTÔNIO SERETA**  
**Secretário Interino de Administração**